



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.399/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.393/2023 de 25 de julho de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º O Art. 44 da Lei Nº 1.393/2023, de 25 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras será constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

III - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente da Secretaria Municipal de Governo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do setor do artesanato;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos setores da música e da dança;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da cultura tradicionalista;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da cultura indígena.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - (REVOGADO).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 26 de setembro de 2023.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal